



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0134, outorga a presente

Licença de Operação Nº 99/2025

em favor de USINA SAO JOAO LTDA, CNPJ nº 00.330.539/0001-09, sediado na Rod. Marinete A. Do N. Lima, Estrada, Telha, SE, CEP 49.910-000, **para a atividade de beneficiamento de arroz, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas UTM WGS84: 0716913/886267.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:05:28 do dia 25/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<f43c1c0046e5711fc3b21eec1b447db2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 99/2025

Código: f43c1c0046e5711fc3b21eec1b447db2

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de beneficiamento de arroz. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Relatório Técnico das emissões provenientes do sistema de controle de poluentes atmosféricos, contemplando os parâmetros materiais particulados, fumaças e óxido de nitrogênio (NOx), através da realização de análises isocinéticas na chaminé da empresa, tomando como referência a Resolução Conama nº. 436/2011 e legislações pertinentes;
 - Relatório Técnico das emissões de poluentes atmosféricos medidas na comunidade, tomando como referência a Resolução Conama nº. 03/1990;
 - Laudo de inspeção de segurança inicial emitido por profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão).
4. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Os resíduos perigosos devem ser destinados a empresas devidamente licenciadas.
9. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos (cinzas) gerados na caldeira deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos (cinzas) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Os resultados dos monitoramentos de que trata o item anterior, deverão ser enviados anualmente a Adema, para análise e avaliação, acompanhados da Anotação de



Licença: 99/2025

Código: f43c1c0046e5711fc3b21eec1b447db2

Condicionantes

Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.

15. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de controle de emissões atmosféricas (filtros de manga) de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024.
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

